**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEI Nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências*.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do mês de fevereiro de 2.018, em favor dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reajuste salarial de 1,81% (uma vírgula oitenta e um por cento).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice necessário de reajuste visando exclusivamente à preservação do pagamento do salário mínimo vigente, determinado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Aos servidores que se enquadrarem no ***caput*** desde artigo, não se aplicará o disposto no artigo 1º, da presente lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2.018.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Municipal

Exm. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos e cargos em comissão, e contém outras providências*”,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de dar **reajuste salarial** para os servidores Municipais, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37 e § 4o do Art. 39, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos.

 No primeiro ano do presente mandato, a administração municipal deu aumento salarial com ganhos reais e não deveria ser diferente, neste exercício, fossem outras as condições financeiras, e ao longo de 2018, deverá haver transformações, inclusive na legislação federal, visando a melhoria do retorno do FPM.

 Neste caso, a questão salarial dos servidores poderá merecer um reestudo no transcorrer do período, pois o Executivo Municipal sempre que for possível, quer oferecer melhorias para a categoria dos servidores municipais, porque a excelência do atendimento aos munícipes depende deles.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal este aumento salarial seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº.101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o Governo Municipal vem adotando medidas administrativas, como forma de otimizar suas ações, cumprindo com seu dever institucional de melhor servir.

Assim, o Poder Executivo Municipal, apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**